

**Processo n.:** @REP 21/00481821

**Assunto:** Representação - Comunicação à Ouvidoria n. 1639/2020 - acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Presencial n. 15/2020 - Contratação de companhia seguradora para a prestação de serviços de cobertura, por meio de seguro, de veículos e máquinas da frota da administração direta e indireta

**Interessada:** Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Timbó

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 933/2021

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Julgar improcedente a presente Representação, decorrente de Comunicação à Ouvidoria deste Tribunal de Contas, relatando a ocorrência de supostas irregularidades no Pregão Presencial n. 15/2020, lançado pela Prefeitura Municipal de Timbó.

2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Ouvidoria deste Tribunal de Contas e à Prefeitura Municipal de Timbó.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

**Ata n.:** 40/2021

**Data da sessão n.:** 27/10/2021 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR  
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC